
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da margem consignável destinada a empréstimos e cartões de benefícios no âmbito do Município de Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a margem consignável para fins de empréstimos e cartões de benefícios, de modo a compatibilizar a concessão de crédito com a preservação da renda do servidor;

CONSIDERANDO que a disponibilização de cartão de benefícios, destinado à utilização no comércio local, representa medida de incentivo à economia municipal, estimulando a circulação de recursos e fortalecendo os estabelecimentos locais;

CONSIDERANDO que a medida confere proteção financeira e social ao servidor público e, simultaneamente, dinamiza a economia do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal, destinado às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, também poderá ser utilizado para operações de cartão de benefícios, observado o teto global estabelecido em lei.

Art. 2º. Ordem de prioridade e suspensão por extrapolação

§ 1º. As consignações compulsórias têm prioridade absoluta sobre as facultativas.

§ 2º. Entre as facultativas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Empréstimos pessoais consignados;

II – Cartão Benefício Consignado;

III – Associações/sindicatos;

IV – Planos de saúde/seguros;

V – Demais autorizadas em lei.

§ 3º. Em caso de extrapolação de margem, suspendem-se primeiramente as consignações menos prioritárias.

Art. 3º. As consignações facultativas somente poderão ser realizadas em favor de instituições previamente credenciadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a atuar como bancos múltiplos, bancos comerciais, cooperativas de crédito ou Sociedades de Crédito Direto (SCD).

Parágrafo único. É vedada a atuação de fintechs de meios de pagamento não autorizadas, Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) e correspondentes bancários sem autorização própria do Banco Central.

Art. 4º. As consignatárias interessadas deverão apresentar, para fins de credenciamento, a seguinte documentação:

I – CNPJ e atos constitutivos;

II – Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

III – Certidões de regularidade com FGTS, INSS, SUSEP, ANS ou BACEN, conforme a atividade exercida;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

V – Comprovação de capacidade financeira (balanço ou DRE do último exercício);

VI – Consulta ao UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil, para comprovação do código bancário de compensação (CBC);

VII – Certidão que ateste a regularidade da instituição consignatária para funcionar como instituição autorizada pelo BACEN;

VIII – Comprovação de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor;

IX – Modelo de minuta de contrato a ser firmado com o Município de Ipojuca, contendo as obrigações da consignatária e condições operacionais, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 5º. As consignações serão processadas exclusivamente por meio de sistema de averbação homologado pelo Município, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 6º. As consignações incidirão também sobre verbas rescisórias e indenizatórias devidas em caso de extinção do vínculo ou falecimento do servidor, até o limite do saldo devedor existente, mediante apresentação de demonstrativo atualizado pela consignatária.

Art. 7º. O Município de Ipojuca não terá responsabilidade solidária pelas operações disciplinadas neste Decreto, vedada qualquer oneração à Municipalidade, cabendo exclusivamente às consignatárias a operacionalização e o custeio das operações.

Art. 8º. O convênio de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por descumprimento contratual por parte da consignatária, mediante notificação formal.

Parágrafo único. A rescisão do convênio não afetará as operações de consignação já averbadas, as quais serão mantidas até a liquidação total dos débitos, resguardando-se o repasse dos respectivos pagamentos à consignatária.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- I – Analisar a documentação para credenciamento;
- II – Deliberar sobre penalidades aplicáveis às consignatárias;
- III – Estabelecer normas complementares;
- IV – Solucionar casos omissos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 10 de outubro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:6E7C0A3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/10/2025. Edição 3951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>